



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

---

**CONVÊNIO Nº 005/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018**

---

Ref: **SUBVENÇÃO SOCIAL** à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA.

**CONCEDENTE:** O MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, com sede de governo na Praça Alípio Bedaque nº 1.406, inscrito no CNPJ sob nº 44.919.066/0001-55, neste ato representado pelo Sr. MANOEL DONIZETE DE OLIVEIRA, portador do RG nº 12.920.604 e CPF nº 004.987.318-04, Prefeito municipal devidamente autorizado pela Lei nº 005/2018, de 12 de março de 2018, e de outro lado:

**BENEFICIÁRIA:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 72.699.119/0001-05, estabelecida na rua Almirante Barroso nº 1.436, na cidade de Tupi Paulista-SP, neste ato representada pelo seu provedor, o Senhor Emerson de Carvalho, bancário, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, 1288 em Tupi Paulista-SP, firmam o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula 1ª – Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente a subvenção social à BENEFICIÁRIA, destinada à melhorar a assistência e integração dos serviços existentes no hospital, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, conforme plano de trabalho 2018 que é parte integrante deste termo, para todos os fins.

1.2. Como contrapartida, a BENEFICIÁRIA prestará serviços médicos e ambulatoriais aos assistidos da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Mercedes, (observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90), incluindo a remoção para hospitais especializados, com a disponibilização de plantão presencial em Pronto Atendimento e plantão à distância para internações nas especialidades clínica médica, cardiologia, pediatria, ginecologia/obstetria, anestesiologia e cirurgia geral, exames para diagnósticos de imagem e laboratorial, sob o regime de participação complementar no Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 199, § 1º, da Constituição Federal.

1.3. A título de diária de acompanhamento médico em remoções de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Santa Mercedes, a CONCEDENTE repassará à BENEFICIÁRIA R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) para cada remoção para hospitais especializados.

1.3.1. Para o fim do repasse previsto no *caput* desta cláusula, somente serão admitidas as remoções:

- a) de pacientes que não puderem ser atendidos pela BENEFICIÁRIA, em função da gravidade da enfermidade e da limitação técnica do hospital e do seu corpo clínico; e
- b) que exigirem o acompanhamento de médico até o hospital de destino.

1.3.2. O pagamento dos repasses previstos neste artigo será feito mediante apresentação de recibo e/ou nota fiscal com discriminação das remoções realizadas no mês de referência, acompanhada da comprovação do acompanhamento por médico da própria BENEFICIÁRIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

---

**CONVÊNIO Nº 005/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018**

---

**Cláusula 2ª – Das Obrigações do CONCEDENTE**

I – transferir recursos financeiros consignados na cláusula 4ª do presente termo, mediante repasses, na conformidade com as requisições emitidas pela BENEFICIÁRIA;

II – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela BENEFICIÁRIA em decorrência deste termo;

III – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à BENEFICIÁRIA;

IV – assinalar prazo para que a BENEFICIÁRIA adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

V – comunicar ao Executivo Municipal as irregularidades verificadas e não sanadas pela BENEFICIÁRIA quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste termo;

VI – garantir o deslocamento do paciente da respectiva unidade básica até o local da prestação de serviço e o seu retorno à origem.

**Cláusula 3ª – Das Obrigações da BENEFICIÁRIA**

I – responsabilizar-se pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados aos beneficiários encaminhados pela CONCEDENTE;

II – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sem discriminação de qualquer natureza, dentro das especialidades atendidas e disponibilidade de leitos;

III – manter um local devidamente aparelhado com todos os móveis, equipamentos e utensílios que se fizerem necessários ao atendimento de ortopedia e traumatologia da população do Município CONCEDENTE;

IV - manter o quadro de médicos que exercerão suas atividades em conformidade com as escalas de plantão presencial e em estado de disponibilidade, para atendimento em tempo integral e ininterrupto;

V – realizar a contra-referência das pessoas oriundas do município CONCEDENTE que não se insiram na condição de atendimentos ambulatorial e hospitalar de urgência e emergência, ou que não sejam previamente referenciadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde da CONCEDENTE, encaminhando-as para resolução médica junto às unidades básicas de saúde do município, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas;

VI – Manter contato permanente com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Mercedes, para maximizar o sistema de referência e contra-referência, evitando-se o atendimento de casos cuja resolução seja de competência das unidades básicas de saúde;

VII – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE no objeto da subvenção, descrito na Cláusula 1ª e no plano de trabalho anexo;

VIII – prestar contas mensais à CONCEDENTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de São Paulo, e, se for o caso, em até 30 (trinta) dias do

16

